



LEI N.º 1.234/2016

Altera dispositivos da Lei n.º 1.223/2015, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei 1.223 de 01 de dezembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

[...]

“II – A propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 1.223 de 01 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do serviço de iluminação pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia titular da concessão no território do município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.”

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 30 de junho de 2016.

JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado(a) por afixação no quadro de avisos do Poder Executivo Municipal em data de 01/07/2016, atendendo o que dispõe o art. 80 da Lei Orgânica do Município de Bom-Jesus do Galho - MG.